PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.882 DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

"Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara para a 18ª Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020 dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, com fulcro no Art. 45, da Lei Orgânica do Município, Art. 29, Inciso VI, alínea "d", Art. 37, Incisos X e XI, Art. 39, § 4º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Luziânia, para a 18ª Legislatura, que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020 em parcela única de R$ 10.021,00 (dez mil e vinte e um reais).

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Art. 2º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara serão revistos anualmente, observando os limites legais e constitucionais, na mesma data e sem distinção de índices da revisão geral anual do Legislativo Municipal, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, por norma legal especifica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o **INPC/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. Os subsídios previstos no artigo 1º serão pagos durante os 12 meses do ano, sendo vedado qualquer pagamento quando realizada Sessões Extraordinárias.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir os seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2016.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA